



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

CID
Em 17 / 02 / 2009
mch.

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida à CEOF, CAS e CCI.
Em, 18, 02, 09.
Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº PL 1134/2009

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 1004-34

Institui o Programa de Incentivo Fiscal ao Esporte, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Incentivo ao Esporte, com a emissão de Bônus pelo Governo, visando ao incremento ao esporte amador, apoio à participação em eventos de alto nível, esportes olímpicos, esportes educacionais, esportes paraolímpicos, projetos de iniciação esportiva, projetos esportivos voltados para a qualidade de vida e saúde e melhor idade, a ser concedidos às pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1.º -- O incentivo referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor, de qualquer modalidade esportiva no Distrito Federal, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de Bônus expedido pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2.º -- Os portadores do Bônus poderão utilizá-los para pagamentos dos impostos de circulação de mercadorias e serviços – ICMS – sobre a transmissão de propriedade e propriedade de veículos automotores – até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1134/09
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 12-Fev-2009 16:29 003441
15/02/09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

§ 3.º - Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de posse do Bônus sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

§ 4.º - A Câmara Legislativa do Distrito Federal fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita do ICMS, ITBI e IPVA.

§ 5.º -- Para o exercício de 2010, fica estipulado a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ICMS, do ITBI e do IPVA, excluído-se o valor destinado à Educação.

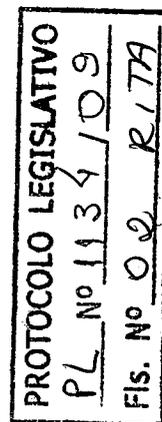
Artigo 2.º -- Fica autorizada a criação junto a Secretaria de Estado da Fazenda, de uma Comissão, constituída por 7 (sete) membros titulares, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do Público e Privado, preferencialmente especialistas e incentivadores do setor de esportes a serem nomeados pelo Governador do Distrito Federal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos eventos esportivos apresentados.

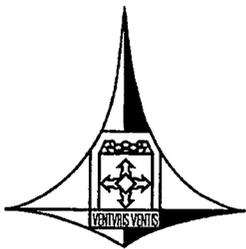
§ 1.º -- Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área do esporte.

§ 2.º -- Aos membros da comissão, que deverão ter mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3.º -- Não será permitida a apresentação de eventos pelo membro da comissão, durante o período do mandato, prevalecendo essa vedação até 2 (dois) anos após o término do mesmo.

§ 4.º -- A comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do evento, sendo vedado se manifestar sobre o mérito do mesmo.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

§ 5.º--- Terão prioridade os eventos apresentados que já contenham a intenção dos contribuintes e incentivadores de participarem do mesmo.

§ 6.º -- O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por evento, individualmente.

§ 7.º -- Uma parcela dos recursos a serem destacados ao incentivo deverá ser destinada a aquisição de ingressos.

Artigo 3.º -- Para a obtenção do incentivo, referido no artigo 1.º, deverá o empreendedor apresentar a Comissão cópia do projeto esportivo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

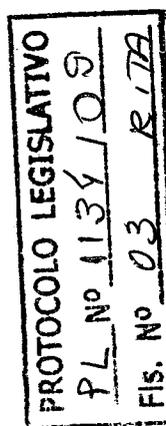
Artigo 4.º -- Aprovado o projeto, a Secretaria da Fazenda providenciará a emissão dos respectivos Bônus.

Artigo 5.º -- Os Bônus referidos no artigo 1.º terão prazo de validade para sua utilização de 5 (cinco) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Artigo 6.º -- Além das sanções penais cabíveis será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou recursos.

Artigo 7.º -- As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta lei.

Artigo 8.º -- As competições resultantes dos eventos esportivos beneficiados por esta lei serão apresentadas,





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

prioritariamente, no âmbito do Distrito Federal, devendo constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Distrito Federal.

Artigo 9.º -- Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando que no âmbito federal já existe a Lei Rouanet, de incentivo à cultura, que permite às empresas patrocinadoras um abatimento de até 4% do Imposto de Renda, o projeto precisa ser aprovado pelo Ministério da Cultura.

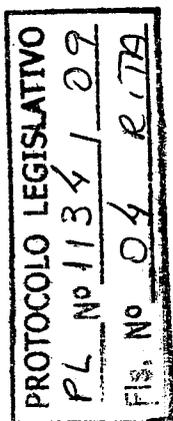
Considerando a existência da Lei de incentivo à cultura, que criou o Programa de Incentivo à Cultura e institui o Conselho de Desenvolvimento Cultural, responsável pela análise dos projetos.

Considerando que o também existe lei de incentivo à cultura, que permite ao contribuinte do IPTU e ISS o abatimento de até 70% do valor do patrocínio desses impostos.

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir aos atletas e equipes das diferentes modalidades esportivas patrocinadores na sua especialidade, amenizando assim, a falta de parceiros no incentivo ao esporte.

O esporte se constitui num fator importante para o desenvolvimento físico e psíquico das pessoas, exercendo papel essencial na educação, manutenção e recuperação da saúde.

O Governo, através da Secretaria de Estado de Esportes tem desenvolvido projetos de incentivo a prática dos diferentes segmentos esportivos, porém a falta de recursos financeiros acaba inviabilizando o sonho de muitos atletas.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Na esfera federal, o Governo está empenhado em difundir a prática esportiva, destinando recursos para as escolas públicas e privadas, a fim de que os alunos do nível fundamental possam usufruir de instalações, equipamentos e outros utensílios específicos dessa área para o aprimoramento no que diz respeito ao esporte.

O Governo Federal lançou o programa "Esporte na Escola", com a finalidade de proporcionar a milhares de estudantes a possibilidade de praticar esportes, assim, minimizando o impacto da violência sobre as crianças e adolescentes, retirando os jovens das ruas e da criminalidade.

As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do esporte não dispõem de recursos financeiros suficientes para construir ginásios de esportes e sim através da parceria público/privada (PPP) fornecer equipamentos esportivos e/ou subsídios para os seus atletas dedicarem-se à atividade esportiva.

Por todo o exposto, acreditamos ser de grande interesse público e social o pretendido no presente Projeto de Lei, razão pela qual esperamos o apoio dos meus nobres pares no sentido de o aprovarem.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2009.


Deputado **RÔNEY NEMER**
AUTOR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1134 / 09
Fis. Nº 05 RITA